



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001083093 DE 1993

3-31,20

NATUREZA : PL

01-0830/93-6 DE 25/11/93

PROMOVENTE : VEREADOR

VITAL NOLASCO

EMENTA :

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS SITUADAS NOS BAIXOS DOS VIADUTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

ASSOCIAÇÃO SEM FIM LUCRATIVO
ATIVIDADE ASSISTENCIAL
ENSINO PROFISSIONALIZANTE
PERMISSÃO DE USO
VIADUTO

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 12:21:56

00000011620-39



ARQUIVADO EM

18/2/97

CHEFE DA SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL
01-0830/93-6

folha n.º	de proc.
n.º 830	do 19.º 93

PROJETO DE LEI Nº 193

Dispõe sobre a utilização das áreas situadas nos baixos dos viadutos e pontes.

LIDO HOJE	
AS COMISSÕES DE:	
25 NOV 1993	
CONSELHO MUNICIPAL DE	
POLÍCIA URBANA, MÉRITO	
ADMINISTRATIVO, URBANISMO	
ECONOMIA, URBANISMO	
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL	
PREFEITO	
PRESIDENTE	

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Ficam destinadas às entidades de caráter social, filantrópico, assistencial e educativo, sem finalidades lucrativas, as áreas situadas nos baixos dos viadutos e pontes do Município de São Paulo para serem utilizadas na instalação de dependências destinadas ao desenvolvimento de atividades institucionais, junto a menores, adolescentes e idosos carentes, tais como a instalação de oficinas de cultura, atividades para a terceira idade, oficinas profissionalizantes de artesanato, carpintaria, marcenaria, sapataria, etc. ou outra atividade que envolva o desenvolvimento cultural e intelectual.

Artigo 2º - A utilização destas áreas se dará sem ônus qualquer, por tempo indeterminado e será cassada pela Prefeitura quando se constatar:

- o desvirtuamento da utilização prevista no termo de permissão;
- má conservação ou o abandono da área;
- a não utilização da área para a finalidade prevista dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da expedição do termo de permissão.

Artigo 3º - Para a obtenção da autorização de uso das referidas áreas, as entidades interessadas deverão formular requerimento ao Prefeito, no qual se discriminará a destinação a ser dada a área pretendida, juntando-se à petição:

- planta baixa das adaptações e instalações a serem feitas no local;
- cópia registrada dos estatutos da entidade;
- constituição da atual diretoria;
- relatório dos serviços prestados à coletividade nos últimos 24 meses;
- balanço financeiro;
- declaração de utilidade pública;

Câmara Municipal de São Paulo

Artigo 4º - As áreas concedidas serão entregues pela Prefeitura livres, desembaraçadas, limpas e niveladas para que possam ser utilizadas pelos permissionários imediatamente após a expedição do respectivo termo de permissão.

Artigo 5º - No aproveitamento das áreas serão resguardadas as conveniências relacionadas com a estética dos logradouros e com o trânsito de veículos e pedestres.

Artigo 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de novembro de 1993.



VEREADOR VITAL NOLASCO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº.....830.....de 19...93...06.../...12.../...93...(a).....*Conde*

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto consta,

PL. 304/93

394/93

em 06.12.93

MARIA CÂNDIDA MOSTIRA PORTA
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

06/12/93

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 04/12/93 às 12 hs.

Ao nobre Vereador

para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 04 de

12

de 19.93

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 4

Em 22/12/93

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 4	do proc.
N.º 820	de 1993
O funcionário	OP

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 22/12/93.

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

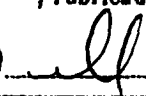
de acordo com o estabelecido no art. 1º da Lei nº 1.234
de 1950, a qual dispõe sobre a organização do Poder
Judiciário do Estado de São Paulo, e, em especial,
sobre a estrutura da Justiça do Trabalho.

123

Assinado e rubricado pelo
Presidente do Conselho
de Administração

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data ^{papel para informação} documento, rubricado sob

folha n.º 5 124/12/93 a) 



Câmara Municipal de

Folha n.º	5	do proc.
N.º	830	de 1993
O funcionário	L. A. P. A.	

PARECER
2110/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 830/93.

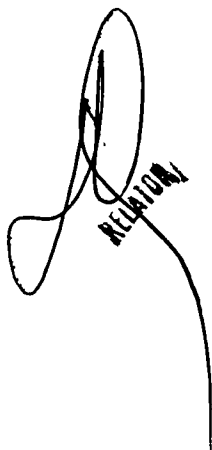
Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Vital Nolasco, que dispõe sobre a utilização das áreas situadas nos baixos dos viadutos e pontes.

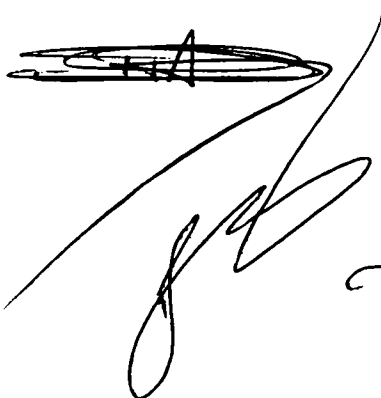
A propositura, no entanto, deveria ter sido devolvida ao Autor, nos termos do art. 212, IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal, por ser do mesmo teor do projeto de lei nº 394/93, de autoria do nobre Vereador Hanna Gharib, que se encontra aguardando inclusão em pauta, para votação em Plenário.

Pelo exposto, somos

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 24/10/93.


PRESIDENTE




(comendatário)


Comendatário


(contratário)

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 29 / 12 / 1993
página 30 coluna 2ª
conferido: 

A A.T.M.
Em, 29 / 12 / 93


ENILZA ANDRÉ
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 6 de prov.
n.º 830 de 1994

São Paulo, 12 de 02 de 1994

MEMORANDO nº 229/94-ATM

Ao nobre Ver.

util mal

O PL 230/94, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE da douda Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme dispôsto no artigo 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

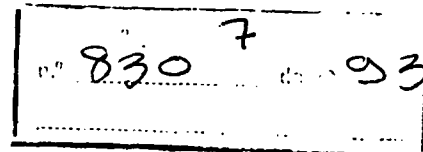
Requero - RF: 22528

RECEBIDO NA A: T. M:
Em 02, 02, 1994
às 6.45 horas

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.



Câmara Municipal de São Paulo



Ao

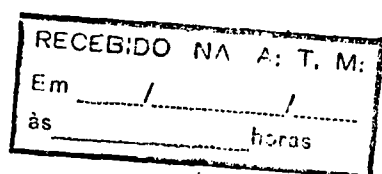
Nobre Vereador MIGUEL COLASUONNO
Digníssimo Presidente da Mesa da
Câmara Municipal de São Paulo

11 - RECURSO
11-0005/94-5

O Vereador VITAL NOLASCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79 da Resolução nº 2/91 (Regimento Interno), vem a Plenário RECORRER contra o Parecer da Douta Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 830/93, de sua autoria, pelas razões que alegará no momento oportuno das discussões em Plenário.

Sala das Sessões, de fevereiro de 1994.

VEREADOR VITAL NOLASCO





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 8

do processo nº 830 de 1993 25 11 93 (a) *chaves*
NOCIVA MARIA DA SILVA MARQUES
Assist. Chefe Técnica

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acordo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

10/01/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

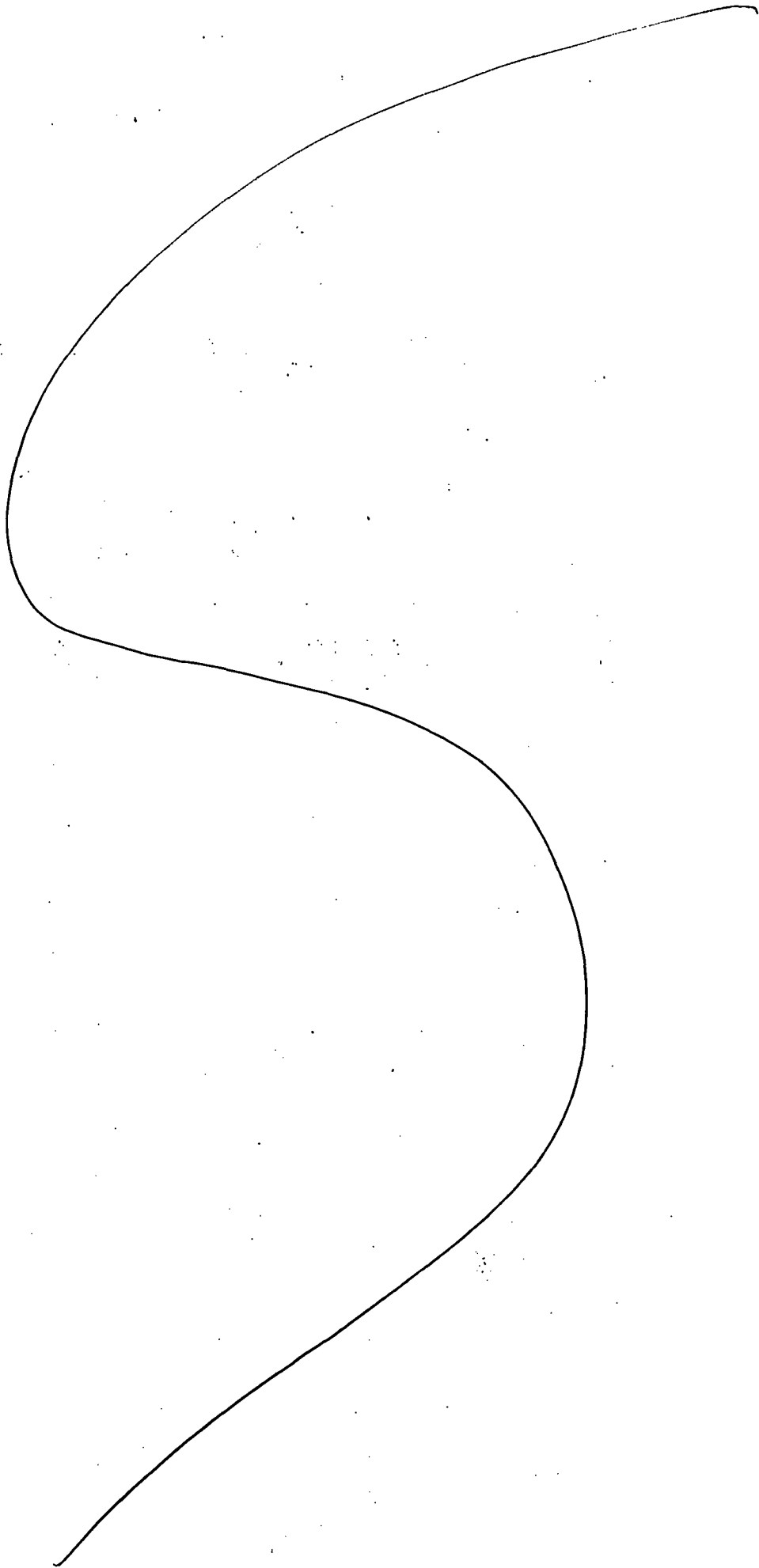
DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proz. encerrado c/	DB
Arquivo em	18-2-97
Q Runc.º	<i>[Signature]</i>
LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS Documentalista	

À ATM - Senhor Assessor Chefe:

Em atenção ao RDS 13-0079/1997, da Vereadora Ana Martins, Líder do
Pc do B, segue o presente expediente para volta a Tramitação.

DT 94, 18 de fevereiro de 1997

Maria Isabel Lopes Correa
MARIA ISABEL LOPES CORREA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 097

Em 18.02.97

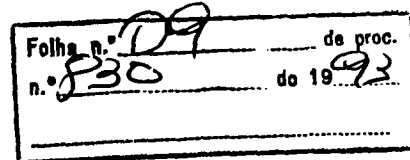
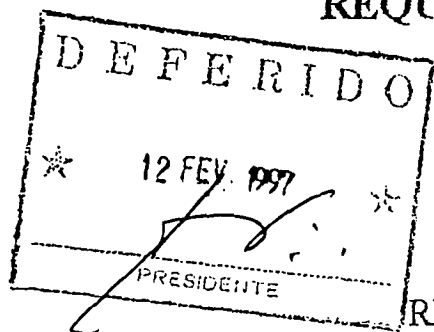
(a)

LINA ANGELIA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista



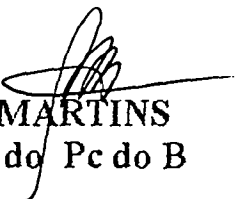
Câmara Municipal de São Paulo

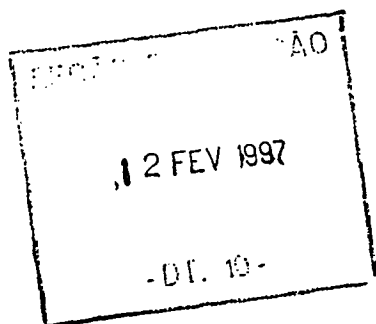
REQUERIMENTO "D" Nº 13 - RDS
13-0079/1997



REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, o
desarquivamento e volta à tramitação do Projeto de Lei nº 830/93, de autoria do
Vereador Vital Nolasco, que dispõe sobre a utilização das áreas situadas nos baixos
dos viadutos.

12/
Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 1997


ANA MARTINS
Líder do Pc do B



2004 - Sra. Ofício:
 2004 - Sra. Ofício:
 2004 - Sra. Ofício:

13 102,97

LUIS ARTHUR DE CARVALHO

Asst. Dir. - Adm. Serv. - Mr. [illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº _____ e folha de informação sob nº _____

10 02 / 01 / 012 CCB

Adelina Ciccone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº10.....

do processo nº830..... de 19 93 12 12 2000 (a)

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

071 011 01

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	18-02-97
Arquivado novamente em	09-01-2001
Cl	10
Fls. ° O Func°	
JOSE ROBERTO FERREIRA Assistente Parlamentar - RF 100.702	

7210111

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:

PROJET

01 - FL

01-0394/93-1

COMISSÃO DE JUSTIÇA
POLÍCIA URBANA, MEIO AMBIENTE
SAÚDE, PROMOVAÇÃO SOCIAL E TR.
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Dispõe sobre a permissão de uso das áreas situadas nos baixos dos viadutos e pontes.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - As áreas situadas nos baixos dos viadutos e pontes do Município, não utilizadas pela Prefeitura, serão concedidas administrativamente a entidades de caráter social, filantrópico ou assistencial, sem finalidades lucrativas, e que apliquem a totalidade das suas atividades institucionais, para que nelas se explore o estacionamento de veículos ou se instalem dependências das suas obras sociais ou beneficentes.

Artigo 2º - A concessão administrativa será a título precário, por tempo indeterminado, sem ônus para a concessionária, sendo cassada pela Prefeitura ao se constatar:

- a) a não efetiva utilização da área para a finalidade prevista no termo de concessão, dentro de 90 (noventa) dias, contados da data da sua expedição;
- b) o desvirtuamento da utilização prevista no termo da concessão;
- c) a má conservação ou o abandono da área;

Artigo 3º - Para a obtenção da permissão de uso, as entidades interessadas deverão formular requerimento ao Prefeito, no qual se discriminará a destinação a ser dada à área pretendida, juntando-se à petição:

- a) planta das adaptações e instalações a serem feitas no local;
- b) cópia registrada dos estatutos da entidade;
- c) constituição da atual diretoria;
- d) breve relatório dos serviços prestados à coletividade nos últimos 12 meses;
- e) balanço financeiro;
- f) declaração de utilidade pública.

Artigo 4º - As áreas concedidas serão entregues pela Prefeitura livres, desembaraçadas, limpas e niveladas pa-

Câmara Municipal de São Paulo

ra que possam ser utilizadas pelos permissionários imediatamente após a expedição do respectivo termo de permissão.

~~Artigo~~ 5º - No aproveitamento das áreas serão resguardadas as conveniências relacionadas com a estética dos logradouros e com o trânsito de veículos e pedestres.

~~Artigo~~ 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

~~Artigo~~ 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11/6/93


HANNA GHARIB
Vereador

Câmara Municipal de São Paulo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Os baixos dos viadutos e pontes do Município possuem, em muitos casos, áreas disponíveis em condições de terem um aproveitamento útil. No entanto estão todas elas abandonadas, servindo apenas para depósito de lixo e entulho.

Essas áreas, de um modo geral, não apresentam nenhum interesse em ser utilizadas diretamente pela Prefeitura. A Prefeitura não tem como aproveitá-las de forma produtiva para o desenvolvimento das suas atividades.

Daí a idéia de confiar-se essas áreas ao uso de entidades assistenciais, sociais ou filantrópicas, de mérito comprovado, sem finalidades lucrativas e que apliquem a totalidade das suas rendas no desenvolvimento das suas atividades institucionais.

A permissão de uso é a título precário e por tempo indeterminado, podendo ser revogada quando ocorrer inadimplência das condições estipuladas no termo de permissão.

Por outro lado o projeto de lei proíbe que o aproveitamento das áreas contrariem as conveniências de ordem estética e seja nocivo ao trânsito de veículos e pedestres.

Nos termos do projeto de lei, as entidades permissionárias poderão auferir rendas com as atividades que instalarem no local, como será o caso, por exemplo, do estacionamento de veículos.

A prática objetivada no projeto de lei não é nova. É encontrada em todas as grandes capitais do mundo, com resultados compensadores para a cidade, para os seus habitantes e para as entidades que se dispuserem a utilizar os espaços disponíveis.


HANNA GHARTIB
Vereador

I AADHOA CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO DATA: 06/12/93 I
I APL - SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO HORA: 14:46:09 I
I RELATORIO DE CONSOLIDACAO DOS DADOS DA PROPOSICAO FOL.: 1 I

DADOS BASICOS DA PROPOSICAO:

PROPOSICAO: 1 P.L. NUMERO: 394 / 93 DT.APROV:
PROCESSO : 10394 / 93 ANEXO : 1 QTD.ANEX: 2
DT.LEITURA: 01/06/93 SESSAO: 11 . 1 . 0 . 049
PROMOVENTE: VEREADOR HANNA GHARIB P.P.R.

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DAS ÁREAS SITUADAS NOS BAIXOS
DOS VIADUTOS E PONTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICES:

ASSOCIACAO SEM FIM LUCRATIVO
ATIVIDADE ASSISTENCIAL
ESTACIONAMENTO
PERMISSAO DE USO
VIADUTO

COMISSOES DESIGNADAS:

- 1 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
- 3 COMISSÃO DE POL.URB.METR.MEIO AMBIENTE
- 7 COMISSÃO DE SAUDE,PROM.SOCIAL E TRABALHO
- 2 COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SITUACAO DA PROPOSICAO: PROPOSICAO TRAMITE ENCERRADO

TRAMITE PELAS COMISSOES:

COMISSAO(OU COMISSOES SE HOUVER PARECER CONJUNTO):

1 JUST

RELATOR :
DT.ENTRADA COMIS.: 14/06/93 DT. DE DISTR.: 17/06/93
PRAZO REGIMENTAL : 29/06/93 PRAZO PRORROG:
AUDIENCIAS PUBLIC:
INFORM. EXECUTIVO:
DT. SOLIC: DT.REC.EX.: DT.REC.COM.:
PARECER : MOTIVO:
OBSERV. : RELATOR: MARIO NODA

NRO.PARECER: 750 / 93 DATA: 28/06/93
CONCLUSAO DO PARECER: 1 LEGALIDADE
VOTO EM SEPARADO: VOTO DE QUALIDADE:
PUBLIC.PARECER : 1/07/93 PAG. 39 COL. 2

 I AADHOA CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO DATA: 06/12/93 I
 I APL - SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO HORA: 14:45:52 I
 I RELATORIO DE CONSOLIDACAO DOS DADOS DA PROPOSICAO FOL.: 1 I

DADOS BASICOS DA PROPOSICAO:

PROPOSICAO: 1 P.L. NUMERO: 304 / 93 DT.APROV:
 PROCESSO : 10304 / 93 ANEXO : 1 QTD.ANEX: 1
 DT.LEITURA: 04/05/93 SESSAO: 11 . 1 . 0 . 037
 PROMOVENTE: VEREADOR HANNA GHARIB P.P.R.

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DAS ÁREAS SITUADAS NOS BAIXOS DOS VIADUTOS E PONTES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICES:

ASSOCIACAO SEM FIM LUCRATIVO
 ATIVIDADE ASSISTENCIAL
 ESTACIONAMENTO
 PERMISSAO DE USO
 VIADUTO

COMISSOES DESIGNADAS:

- 1 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
- 3 COMISSÃO DE POL.URB.METR.MEIO AMBIENTE
- 5 COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONOMICA
- 7 COMISSÃO DE SAUDE,PROM.SOCIAL E TRABALHO
- 2 COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SITUACAO DA PROPOSICAO: PROPOSICAO PROTOCOLADA

TRAMITACAO FISICA:

UNIDADE	DATA	HORA	OPERADOR
ATM	7/06/93	15:56	1007487
ARQUIV	7/06/93	17:59:15	106376